REQUERIMENTO APROVADO
27ª SESSÃO
DATA 31/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTO Nº

394/2021

Na data de 09 de março de 2021, apresentei o requerimento nº 89/2021, fazendo um questionamento sobre o porquê a SPDM não está cumprindo a Lei 1964/2019, disponibilizando em seu site a relação de contratos celebrados com as empresas terceirizadas em nosso município.

Até a presente data não nos foi dada a devida justificativa, tampouco as alterações necessárias no portal de transparência para que a Organização Social – OS em questão se enquadre nos termos da legislação mencionada.

Ademais, cabe ressaltar que tal ato se caracteriza Improbidade Administrativa, por omissão de agente público, disposto na Lei 8.429/92, ferindo o Princípio da moralidade administrativa, bem como o Princípio da Publicidade, previsto na CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu artigo 37.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à mesa, depois de ouvido no douto plenário, seja enviado ofício ao **Superintendente da SPDM, Sr. Mário Monteiro,** com cópia ao **Secretário de Saúde Sr. Cleber Nogueira**, para que responda o seguinte:

1) Qual a justificativa para que a SPDM não cumpra a Lei 1964/2019, disponibilizando em seu site a relação de contratos celebrados com as empresas terceirizadas em nosso município?

2) Qual a justificativa para a falta de resposta do Requerimento 89/2021?

3) A folha de pagamento segue somente com função, carga horária, salário e quantidade de funcionários. Solicito a inclusão dos nomes dos funcionários a fim de facilitar a fiscalização do destino do dinheiro público.

4) Tendo em vista o descumprimento da lei, qual o prazo para que a Organização Social em questão se enquadre na legislação?

5) Solicito que cópia deste requerimento seja enviada ao Ministério Público - SP para que se assim entender, mova AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, incluindo no polo passivo da ação, o representante do executivo municipal (prefeito/secretário) e o diretor do Hospital Municipal Irmã Dulce, pelos motivos expostos acima.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de agosto de 2021.

WHELLITON SILVA
Vereador

Lei N. 1964
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

""Disciplina a transparência nas informações prestadas pelas organizações sociais- OS que prestam serviços relacionados a área da saúde e para as organizações do Terceiro Setor e dá outras providencias""

O Prefeito da Estancia Balnearia de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Terceira Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 11 de novembro de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As organizações sociais- Os que prestarem serviços relacionados à área da saúde na execução dos seus contratos de gestão deverão apresentar no término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, por requisição dos órgãos de controle interno ou de controle externo, um relatório detalhado pertinente a execução do contrato, contendo comparativo especifico das metas propostas com os resultados alcançados acompanhado da competente prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou do período compreendido determinado na requisição, informando, no relatório, a relação completa das empresas terceirizadas contratadas, contendo: qualificação completa da empresa; o objeto da contratação; a data da celebração; o valor do contrato e o prazo de vigência

Artigo 2º - As organizações do Terceiro Setor que participarem de programas, na execução dos seus convênios deverão apresentar no término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, por requisição dos órgãos de controle interno ou de controle externo, um relatório detalhado pertinente a execução do contrato, contendo comparativo especifico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da competente prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou do período compreendido determinado na requisição, informando, no relatório, a relação completa das empresas terceirizadas contratadas, contendo: qualificação completa da empresa; o objeto da contratação; a data da celebração; o valor do contrato e o prazo de vigência

Artigo 3º - As organizações previstas na presente legislação deverão obrigatoriamente disponibilizar de forma "online" e com plena acessibilidade a todos os interessados em seu sitio eletrônico oficial a relação completa de todos os contratos celebrados com as empresas terceirizadas, dentro do contrato de gestão vigente e do convenio vigente, bem como as informações atualizadas descritas no artigo 1º e 2º,
Parágrafo único: Para a realização das adaptações necessárias para disponibilização das informações "on line" será dado o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente legislação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 11 de novembro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Anderson Mendes de Andrade
Secretário Chefe de Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 11 de novembro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº 25627/2019.

PRAIA GRANDE - CONTRATO DE GESTÃO Nº 141/2018 - COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÁRIOS POR FUNÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL 12.527/2011 - REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	TOTAL FUNCIONÁRIOS
ALMOXARIFE	180	2.150,74	2
ALMOXARIFE	200	2.233,11	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO JUNIOR	200	2.944,09	7
ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO	200	3.340,54	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO SENIOR	200	4.266,84	1
ANALISTA ARQUIVO MEDICO	200	4.565,53	1
ANALISTA AUDITORIA	200	3.391,66	1
ANALISTA CONTRATOS	200	3.662,21	1
ANALISTA CONTROLADORIA JUNIOR	200	3.488,80	1
ANALISTA OUVIDORIA JUNIOR	200	3.546,23	1
ANALISTA OUVIDORIA PLENO	200	4.266,84	1
ANALISTA RECURSOS HUMANOS PLENO	200	4.038,77	1
ANALISTA SUPORTE	200	3.112,86	1
ANALISTA SUPRIMENTOS JUNIOR	200	3.213,97	1
APRENDIZ	100	550,00	13
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	200	2.644,33	6
ASSISTENTE CONTROLADORIA	200	2.141,94	1
ASSISTENTE RECURSOS HUMANOS	200	2.644,33	1
ASSISTENTE SOCIAL	150	4.352,08	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	180	1.449,74	33
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200	1.639,22	42
AUXILIAR ALMOXARIFADO	180	1.598,35	3
AUXILIAR ENFERMAGEM	180	2.140,88	469
AUXILIAR ENFERMAGEM	200	2.378,76	3
AUXILIAR FARMACIA	180	1.711,27	14
AUXILIAR FARMACIA	200	1.901,41	1
AUXILIAR LAVANDERIA	180	1.410,39	4
AUXILIAR MANUTENCAO	200	1.380,72	6
AUXILIAR RECURSOS HUMANOS	200	2.039,94	2
AUXILIAR REFRIGERACAO	180	1.498,09	2
AUXILIAR REFRIGERACAO	200	1.664,55	1
AUXILIAR SAUDE BUCAL	200	1.950,45	1
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	180	1.201,90	88
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	200	1.335,44	1
CAMAREIRA	200	1.395,93	5
COMPRADOR PLENO	200	3.906,88	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	200	5.370,02	2
COORDENADOR ATENDIMENTO	200	8.022,75	1
COORDENADOR ENFERMAGEM	200	6.774,89	7
COORDENADOR FARMACIA	200	6.774,89	1
COORDENADOR FATURAMENTO	200	7.436,22	1
COORDENADOR HOTELARIA	200	5.833,88	1
COORDENADOR MEDICO	150	19.293,44	2

PRAIA GRANDE - CONTRATO DE GESTÃO Nº 141/2018 - COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÁRIOS POR FUNÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL 12.527/2011 - REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	TOTAL FUNCIONÁRIOS
COORDENADOR MULTIDISCIPLINAR	200	6.818,88	1
COORDENADOR PLANEJAMENTO INFORMACAO	150	12.040,72	1
COORDENADOR PORTARIA	200	4.939,40	1
COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	200	7.752,80	1
COORDENADOR TECNOLOGIA INFORMACAO	200	5.120,35	1
COSTUREIRA	200	1.697,85	1
DIRETOR TECNICO	150	25.689,45	1
DIRETOR UNIDADE HOSPITALAR	200	25.381,75	1
ELETRICISTA	180	2.039,68	4
ENCANADOR	180	1.999,02	5
ENCARREGADO MANUTENCAO	200	4.755,50	1
ENFERMEIRO	180	3.380,35	151
ENFERMEIRO	200	4.033,88	8
ENFERMEIRO EDUCACAO PERMANENTE	200	4.471,38	1
ENFERMEIRO NEFROLOGISTA	180	4.024,24	3
ENFERMEIRO OBSTETRA	180	4.024,24	4
ENFERMEIRO OBSTETRA	200	4.471,38	1
ENFERMEIRO SCIH	200	4.471,38	1
ENGENHEIRO	200	6.767,42	1
FARMACEUTICO	180	2.803,50	4
FARMACEUTICO	200	3.115,07	2
FISIOTERAPEUTA	150	3.103,81	61
FONOAUDIOLOGO	150	4.717,76	2
GERENTE ADMINISTRATIVO	200	16.051,01	1
GERENTE ENFERMAGEM	200	10.731,41	1
LIDER LAVANDERIA	200	2.862,86	1
LIDER SERVICOS GERAIS	180	1.444,59	4
MARCENEIRO	200	2.107,48	1
MEDICO AUDITOR	100	7.370,54	1
MEDICO CIRURGIAO CABECA PESCOCO	40	9.213,18	2
MEDICO TRABALHO	150	13.430,53	1
MOTORISTA	200	1.861,51	1
NUTRICIONISTA	100	1.559,13	2
NUTRICIONISTA	200	3.118,26	1
OFICIAL MANUTENCAO	180	2.039,68	4
OFICIAL MANUTENCAO	200	2.266,32	2
OPERADOR MAQUINA LAVANDERIA	180	1.473,49	3
PEDREIRO	200	2.014,63	3
PINTOR	200	1.924,56	1
PLANTONISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	180	4.255,51	5
PORTEIRO	180	1.422,00	46
PORTEIRO LIDER	180	1.592,62	8
PSICOLOGO	200	2.971,92	2

PRAIA GRANDE - CONTRATO DE GESTÃO Nº 141/2018 - COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

DISPONIBILIZAÇÃO DE SALÁRIOS POR FUNÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL 12.527/2011 - REGULAMENTA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	TOTAL FUNCIONÁRIOS
RECEPCIONISTA	180	1.422,00	42
SELECIONADOR	200	2.327,12	1
TECNICO ENFERMAGEM	180	2.559,60	280
TECNICO ENFERMAGEM	200	2.844,00	3
TECNICO ENFERMAGEM TRABALHO	200	2.843,99	1
TECNICO FARMACIA	200	2.379,83	1
TECNICO GASOTERAPIA	180	2.643,82	5
TECNICO GESSO	180	2.141,85	5
TECNICO MANUTENCAO HOSPITALAR	200	2.860,16	1
TECNICO REFRIGERACAO	200	1.997,46	1
TECNICO SEGURANCA TRABALHO	200	4.289,19	1
TECNICO SUPORTE	200	1.816,20	2
TELEFONISTA	180	1.480,87	3
		TOTAL FUNCIONÁRIOS	**1.432**

Data Base: Junho/2021

SPDM / PAIS
GESTÃO DE PESSOAS
CARGOS E SALÁRIOS

ADENDO

do

Vereador Hugulino Alves Ribeiro, apresentado no Requerimento nº 394/2021, do Vereador Whelliton Augusto Silva.

Requer que seja enviado copia deste requerimento ao Secretário de Finanças, pedindo as copias dos contratos da SPDM.

ADENDO

do

Vereador Hugulino Alves Ribeiro, apresentado no Requerimento nº 394/2021, do Vereador Whelliton Augusto Silva.

Requer que seja enviado copia deste requerimento CEV – Comissão Especial de Vereadores.